



CAPÍTULO II - LEI N.º 655, DE 24 DE AGOSTO DE 2000, da Criança e do Adolescente.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacupiranga, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Será prestada políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.

ARTIGO 4º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgão:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.



CAPITULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da criação e natureza do Conselho.

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II - Da Competência do Conselho

ARTIGO 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade
- g) internação

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei Federal 8.069).

VII- Expedir normas para a organização e funcionamento de serviços especiais de:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;



- c) proteção jurídico-social aos que dela necessitarem por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

IX- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho

ARTIGO 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal, representados os seguintes órgãos:

- a) Setor de Saúde;
- b) Setor de Educação
- c) Secretaria Esporte/Cultura
- d) Assistência Social
- e) Entidades governamentais de atendimento direto à criança e adolescente

05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados por organizações representativas da participação popular no setor da criança e adolescente, a seguir:

- a) Igrejas com trabalhos direcionados ao atendimento a criança e adolescente.
- b) Entidades não-governamentais de atendimento à criança e adolescente.
- c) Associação de Pais e Mestres (APM)
- d) Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)
- e) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Parágrafo 1º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam o Executivo, considerando-se, porém a possibilidade de reindicação para os próximos mandatos pelas Entidades.

ARTIGO 8º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo III - Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo.



ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, seguindo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado e por quem é administrado.

Seção II - Da competência do Fundo.

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente administrar o Fundo Municipal nos seguintes termos.

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 11º - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Executivo, ouvido o Conselho dos Direitos.

Capítulo IV - Do Conselho Tutelar

Seção I - Da criação e natureza do Conselho.

ARTIGO 12 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal, com base no preconizado no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II - Dos membros e da Competência do Conselho.

ARTIGO 13 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 14 - Para cada vaga titular de Conselheiro haverão 03 (três) suplentes.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do adolescente e no seu Regimento Interno.



Seção III - Da escolha dos Conselheiros.

ARTIGO 16 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções do Conselho Tutelar:-

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no município;
- IV- diploma de 2º grau;
- V- experiência de no mínimo dois anos em organização reconhecida e voltada para o atendimento específico e direto a criança e ou adolescentes.

ARTIGO 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que será efetuado mediante eleição da comunidade, não sendo o voto obrigatório.

ARTIGO 18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direito e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

ARTIGO 19 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

ARTIGO 20 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único:- Verificada a hipótese prevista nesta artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 21 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único:- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da



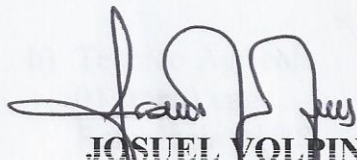
Título III - Das Disposições Finais e Transitórias.

ARTIGO 22 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º se reunirão para revisar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu Presidente.

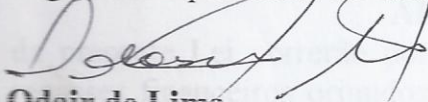
ARTIGO 23 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria a ser consignada nos orçamentos de cada exercício.

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 24 de agosto de 2000.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


Odair de Lima
Diretor do Depto. de Adm./Finanças

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de agosto de 2000.


Josuel Volpini
Prefeito Municipal